



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2026

Cria varas e cargos de Juiz de Direito na estrutura do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, altera a Lei Complementar nº 90, de 1993, que institui o Plano de Carreira, Cargos e vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina:

I – na entrância especial:

a) 2 (duas) varas com os respectivos cargos de Juiz de Direito, sem especificação de comarca; e

b) 2 (dois) cargos de Juiz de Direito.

II – na entrância final:

a) 11 (onze) varas, sem especificação de comarca; e

b) 4 (quatro) cargos de Juiz de Direito.

III – na entrância inicial, 1 (um) cargo de Juiz de Direito.

Parágrafo único. Os cargos de Juiz de Direito criados pela alínea “b” do inciso I, pela alínea “b” do inciso II e pelo inciso III do *caput* deste artigo serão distribuídos e providos por ato do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Fica transformada 1 (uma) das varas criadas na comarca de Blumenau pelo inciso II *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 224, de 10 de janeiro de 2002, em uma vara de entrância especial, sem especificação de comarca.

Art. 3º Ficam criados e incluídos no Anexo I da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, os seguintes quantitativos de cargos efetivos do Grupo Atividade de Nível Superior – ANS:

I – 10 (dez) cargos de Analista de Sistemas;

II – 243 (duzentos e quarenta e três) cargos de Analista Jurídico;

III – 1 (um) cargo de Arquiteto;

IV – 23 (vinte e três) cargos de Assistente Social;

V – 2 (dois) cargos de Engenheiro Civil;

VI – 20 (vinte) cargos de Oficial de Justiça e Avaliador; e

VII – 9 (nove) cargos de Psicólogo.

Art. 4º Ficam criados e incluídos no Anexo V da Lei Complementar nº 90, de 1993, os seguintes quantitativos de cargos de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DASU:

I – 1 (um) cargo de Assessor Especial, nível 9, coeficiente 8,73798;

II – 2 (dois) cargos de Assessor Especial do Gabinete da Presidência, nível 9, coeficiente 8,73798;

III – 4 (quatro) cargos de Chefe de Divisão, nível 8, coeficiente 8,08729;

IV – 2 (dois) cargos de Líder Técnico, nível 8, coeficiente 8,08729;

V – 1 (um) cargo de Secretário de Eventos, nível 5, coeficiente 5,88009;

VI – 1 (um) cargo de Assessor de Eventos, nível 3, coeficiente 3,29899;

VII – 56 (cinquenta e seis) cargos de Assessor de Gabinete, nível 3, coeficiente 3,29899; e

VIII – 88 (oitenta e oito) cargos de Assessor Jurídico, nível 3, coeficiente 3,29899.

Art. 5º Ficam criados e incluídos no Anexo VI da Lei Complementar nº 90, de 1993, os seguintes quantitativos de funções gratificadas – FG:

I – 18 (dezoito) funções gratificadas de Assistente de Atividades Específicas, nível 3, coeficiente 0,99176; e

II – 8 (oito) funções gratificadas de Chefe de Seção, nível 3, coeficiente 0,99176.

Art. 6º Ficam transformados:

I – o cargo de Coordenador de Planejamento, criado e incluído no Anexo V da Lei Complementar nº 90, de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior, pela Lei Complementar nº 512, de 3 de setembro de 2010, em 1 (um) cargo de Coordenador de Planejamento da Presidência, mantidos os mesmos nível e coeficiente e a mesma habilitação profissional; e

II – o cargo de Coordenador de Comunicação Interinstitucional, criado e incluído no Anexo V da Lei Complementar nº 90, de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior, pela Lei Complementar nº 842, de 20 de dezembro de 2023, em 1 (um) cargo de Diretor, mantidos os mesmos nível e coeficiente, com a habilitação profissional específica do cargo definida no Anexo XV da Lei Complementar nº 90, de 1993.

Art. 7º Em decorrência da criação e da transformação de cargos promovida por esta Lei Complementar:

I – ficam incluídas na tabela do Anexo V da Lei Complementar nº 90, de 1993, as seguintes linhas:

CARGOS	NÍVEL	COEFICIENTE	QUANTIDADE
Secretário de Eventos	05	5,88009	01
Assessor de Eventos	03	3,29899	01

II – as linhas correspondentes da tabela do Anexo V da Lei Complementar nº 90, de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS	NÍVEL	COEFICIENTE	QUANTIDADE
Coordenador de Planejamento da Presidência	10	10,03384	01
Diretor	10	10,03384	12

III – fica excluída da tabela do Anexo V da Lei Complementar nº 90, de 1993, a seguinte linha:

CARGOS	NÍVEL	COEFICIENTE	QUANTIDADE
Coordenador de Comunicação Interinstitucional	10	10,03384	01

IV – ficam incluídas na tabela do Anexo XV da Lei Complementar nº 90, de 1993, as seguintes linhas:

CARGO	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Secretário de Eventos	Portador de diploma de curso superior.
Assessor de Eventos	Portador de diploma de curso superior.

V – as linhas correspondentes da tabela do Anexo XV da Lei Complementar nº 90, de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Coordenador de Planejamento da Presidência	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário.
Assessor Especial do Gabinete da Presidência	Portador de diploma de curso superior.

VI – fica excluída da tabela do Anexo XV da Lei Complementar nº 90, de 1993, a seguinte linha:

CARGO	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Coordenador de Comunicação Interinstitucional	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário.

Art. 8º Ficam definidas no Anexo Único desta Lei Complementar, as atribuições dos cargos criados pelos incisos V e VI do *caput* do art. 4º desta Lei Complementar.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 16 de junho de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente

ANEXO ÚNICO
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS PELOS
INCISOS V e VI DO ART. 4º DESTA LEI COMPLEMENTAR

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Secretário de Eventos	Planejar, coordenar e executar atividades relacionadas à organização de eventos institucionais, solenidades e ações protocolares no âmbito do Tribunal de Justiça, observando normas de cerimonial público, protocolo institucional e diretrizes administrativas.
Assessor de Eventos	Prestar apoio técnico-operacional à organização de eventos e solenidades do Tribunal de Justiça, coordenando atividades de cerimonial, logística, atendimento institucional e comunicação relacionada aos eventos oficiais.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,
em 16/06/2026, às 18:17.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 10772/2026
Autógrafo do PLC nº 008/2026

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 008/2026, que “Cria varas e cargos de Juiz de Direito na estrutura do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, altera a Lei Complementar nº 90, de 1993, que institui o Plano de Carreira, Cargos e vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário, e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 3 de julho de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

Despacho de sanção PLC_008_26

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3665-2000



Assinaturas do documento



Código para verificação: **29HX00TJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 03/07/2026 às 15:20:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNzcyXzEwNzc2XzlwMjZfMjllWDawVEo=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010772/2026** e o código **29HX00TJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LEI COMPLEMENTAR Nº 901, DE 3 DE JULHO DE 2026

Cria varas e cargos de Juiz de Direito na estrutura do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, altera a Lei Complementar nº 90, de 1993, que institui o Plano de Carreira, Cargos e vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina:

I – na entrância especial:

a) 2 (duas) varas com os respectivos cargos de Juiz de Direito, sem especificação de comarca; e

b) 2 (dois) cargos de Juiz de Direito;

II – na entrância final:

a) 11 (onze) varas, sem especificação de comarca; e

b) 4 (quatro) cargos de Juiz de Direito;

III – na entrância inicial, 1 (um) cargo de Juiz de Direito.

Parágrafo único. Os cargos de Juiz de Direito criados pela alínea “b” do inciso I, pela alínea “b” do inciso II e pelo inciso III do *caput* deste artigo serão distribuídos e providos por ato do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Fica transformada 1 (uma) das varas criadas na comarca de Blumenau pelo inciso II do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 224, de 10 de janeiro de 2002, em uma vara de entrância especial, sem especificação de comarca.

Art. 3º Ficam criados e incluídos no Anexo I da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, os seguintes quantitativos de cargos efetivos do Grupo Atividade de Nível Superior - ANS:

I – 10 (dez) cargos de Analista de Sistemas;

II – 243 (duzentos e quarenta e três) cargos de Analista Jurídico;



ESTADO DE SANTA CATARINA

III – 1 (um) cargo de Arquiteto;

IV – 23 (vinte e três) cargos de Assistente Social;

V – 2 (dois) cargos de Engenheiro Civil;

VI – 20 (vinte) cargos de Oficial de Justiça e Avaliador; e

VII – 9 (nove) cargos de Psicólogo.

Art. 4º Ficam criados e incluídos no Anexo V da Lei Complementar nº 90, de 1993, os seguintes quantitativos de cargos de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DASU:

I – 1 (um) cargo de Assessor Especial, nível 9, coeficiente 8,73798;

II – 2 (dois) cargos de Assessor Especial do Gabinete da Presidência, nível 9, coeficiente 8,73798;

III – 4 (quatro) cargos de Chefe de Divisão, nível 8, coeficiente 8,08729;

IV – 2 (dois) cargos de Líder Técnico, nível 8, coeficiente 8,08729;

V – 1 (um) cargo de Secretário de Eventos, nível 5, coeficiente 5,88009;

VI – 1 (um) cargo de Assessor de Eventos, nível 3, coeficiente 3,29899;

VII – 56 (cinquenta e seis) cargos de Assessor de Gabinete, nível 3, coeficiente 3,29899; e

VIII – 88 (oitenta e oito) cargos de Assessor Jurídico, nível 3, coeficiente 3,29899.

Art. 5º Ficam criados e incluídos no Anexo VI da Lei Complementar nº 90, de 1993, os seguintes quantitativos de funções gratificadas - FG:

I – 18 (dezoito) funções gratificadas de Assistente de Atividades Específicas, nível 3, coeficiente 0,99176; e

II – 8 (oito) funções gratificadas de Chefe de Seção, nível 3, coeficiente 0,99176.

Art. 6º Ficam transformados:

I – o cargo de Coordenador de Planejamento, criado e incluído no Anexo V da Lei Complementar nº 90, de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior, pela Lei Complementar nº 512, de 3 de setembro de 2010, em 1 (um) cargo de Coordenador de Planejamento da Presidência, mantidos os mesmos nível e coeficiente e a mesma habilitação profissional; e



ESTADO DE SANTA CATARINA

II – o cargo de Coordenador de Comunicação Interinstitucional, criado e incluído no Anexo V da Lei Complementar nº 90, de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior, pela Lei Complementar nº 842, de 20 de dezembro de 2023, em 1 (um) cargo de Diretor, mantidos os mesmos nível e coeficiente, com a habilitação profissional específica do cargo definida no Anexo XV da Lei Complementar nº 90, de 1993.

Art. 7º Em decorrência da criação e da transformação de cargos promovida por esta Lei Complementar:

I – ficam incluídas na tabela do Anexo V da Lei Complementar nº 90, de 1993, as seguintes linhas:

CARGOS	NÍVEL	COEFICIENTE	QUANTIDADE
Secretário de Eventos	05	5,88009	01
Assessor de Eventos	03	3,29899	01

II – as linhas correspondentes da tabela do Anexo V da Lei Complementar nº 90, de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS	NÍVEL	COEFICIENTE	QUANTIDADE
Coordenador de Planejamento da Presidência	10	10,03384	01
Diretor	10	10,03384	12

III – fica excluída da tabela do Anexo V da Lei Complementar nº 90, de 1993, a seguinte linha:

CARGOS	NÍVEL	COEFICIENTE	QUANTIDADE
Coordenador de Comunicação Interinstitucional	10	10,03384	01

IV – ficam incluídas na tabela do Anexo XV da Lei Complementar nº 90, de 1993, as seguintes linhas:

CARGO	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Secretário de Eventos	Portador de diploma de curso superior.
Assessor de Eventos	Portador de diploma de curso superior.

V – as linhas correspondentes da tabela do Anexo XV da Lei Complementar nº 90, de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Coordenador de Planejamento da Presidência	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário.
Assessor Especial do Gabinete da Presidência	Portador de diploma de curso superior.



ESTADO DE SANTA CATARINA

VI – fica excluída da tabela do Anexo XV da Lei Complementar nº 90, de 1993, a seguinte linha:

CARGO	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Coordenador de Comunicação Interinstitucional	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário.

Art. 8º Ficam definidas no Anexo Único desta Lei Complementar, as atribuições dos cargos criados pelos incisos V e VI do *caput* do art. 4º desta Lei Complementar.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 3 de julho de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



ANEXO ÚNICO

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS PELOS
INCISOS V e VI DO ART. 4º DESTA LEI COMPLEMENTAR**

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Secretário de Eventos	Planejar, coordenar e executar atividades relacionadas à organização de eventos institucionais, solenidades e ações protocolares no âmbito do Tribunal de Justiça, observando normas de cerimonial público, protocolo institucional e diretrizes administrativas.
Assessor de Eventos	Prestar apoio técnico-operacional à organização de eventos e solenidades do Tribunal de Justiça, coordenando atividades de cerimonial, logística, atendimento institucional e comunicação relacionada aos eventos oficiais.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EFX95O87**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 03/07/2026 às 15:20:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNzcyXzEwNzc2XzlwMjZfRUZYOTVPODc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010772/2026** e o código **EFX95O87** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1920

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei complementar que “Cria varas e cargos de Juiz de Direito na estrutura do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, altera a Lei Complementar nº 90, de 1993, que institui o Plano de Carreira, Cargos e vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário, e estabelece outras providências”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei Complementar nº 901.

Florianópolis, 3 de julho de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I88IN1Z5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 03/07/2026 às 15:20:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNzcyXzEwNzc2XzlwMjZfSTg4SU4xWjU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010772/2026** e o código **I88IN1Z5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 1032/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 3 de julho de 2026.

Referência: Mensagem nº 1920

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia do autógrafo de autógrafo sancionado e da respectiva Lei Complementar.

Atenciosamente,

Henrique de Freitas Junqueira
Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Senhora
DEPUTADA ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVÃO
1ª Secretária da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofício nº 1032 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **41XXL6E3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 03/07/2026 às 14:47:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNzcyXzEwNzc2XzlwMjZfNDFYWew2RTM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010772/2026** e o código **41XXL6E3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.